

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 05 / 23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TAZIANNE BARRA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 078/2023

<b>Empresa/Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business		
<b>Processo nº:</b> 12216/2022-99	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69057-060
<b>Bairro:</b> Adrianópolis	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 08.343.492/0610-05	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99170-5970	<b>Nome do Empreendimento:</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLORE:</b> ASV		
<b>Nome do Empreendimento:</b> Constantine – Condomínio 2		
<b>Recibo SINAFLORE:</b> 21319108	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> 048/2023	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Área a ser suprimida:</b> 1,27ha	<b>Volume Autorizado:</b> 146,2780 (st)	
<b>OBS:</b> No caso de cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLORE para avaliação e posterior emissão de nova Autorização"		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

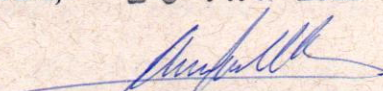
<b>Proprietário do Imóvel: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A</b>		
<b>CPF/CNPJ:</b> 08.343.492/0610-05	<b>CAR:</b> Não se aplica	
<b>Localização:</b> Av. Constantino Nery, nº 2221, Chapada, Manaus-AM		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação de 1,27ha, para implantação de um residencial multifamiliar denominado "Constantine 02".		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b>	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> José Ferreira França		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20220336663 (Chave 7bAcw)		


Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°05'26,10"S	60°01'46,21"W	P 16	03°05'28,95"S	60°01'36,70"W
P 14	03°05'26,15"S	60°01'41,23"W	P 15	03°05'28,95"S	60°01'36,29"W
P 08	03°05'27,10"S	60°01'47,26"W	P 18	03°05'29,07"S	60°01'41,25"W
P 07	03°05'28,54"S	60°01'48,28"W	P 17	03°05'29,11"S	60°01'36,70"W
P 06	03°05'28,85"S	60°01'48,27"W	P 04	03°05'29,35"S	60°01'46,72"W
P 05	03°05'28,86"S	60°01'46,72"W	P 03	03°05'29,44"S	60°01'36,28"W

Manaus-AM,

23 MAI 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@lpaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez  
Manaus - AM  
CEP: 69050-030



ORIGINAL  
\_\_\_\_\_

### RESTRICÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 078/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 12216/2022-99;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte em o Documento de Origem Florestal – DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
19. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente de **1,27ha**.
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;